

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

**ALUNO: ADRYAN GARCIA MEDEIROS RA: SÉRIE: 6° ANO A INTEGRAL ANUAL** 

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023		
1	/2023		



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: AIRTON GABRIEL DE OLIVEIRA GOMES RA: SÉRIE: 2ª SERIE C INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023			
1	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: ALEXIA DA SILVA SANTANA RA: SÉRIE: 1º SERIE C INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023	 	
,	/2023		



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: AMANDA RODRIGUES SILVA RA: SÉRIE: 3ª SERIE A INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

 <i>I</i>	<u>/</u> 2023	 		
/	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: ANA BEATRIZ TEIXEIRA DA SILVA RA: SÉRIE: 3ª SERIE B INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

 	_/2023			
1	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: ANA SARAH DOS SANTOS BARBOSA RA: SÉRIE: 1ª SERIE B INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023			
1	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: ANTONIO ITALO GOMES DA COSTA RA: SÉRIE: 6° ANO C INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

 /2023		
 /2023		



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

**ALUNO: ARTHUR DAVI XAVIER LIMA RA: SÉRIE: 6° ANO A INTEGRAL ANUAL** 

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

 	_/2023		
1	/2023		



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ALVES RA: SÉRIE: 1ª SERIE C INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC - 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023			
1	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: CLEYTON LIMA AGUIAR RA: SÉRIE: 2ª SERIE B INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023		
1	/2023		



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: CÁSSIA HELLEN AGUIAR DE SOUZA RA: SÉRIE: 3ª SERIE B INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023			
1	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: DANIELE FARIAS DE SOUZA RA: SÉRIE: 1ª SERIE B INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023		
1	/2023		



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: DANYELLA FELIX PEREIRA RA: SÉRIE: 1ª SERIE A INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023			
1	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: DAVI CAMARGO BASTOS RA: SÉRIE: 1ª SERIE C INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

/	/2023			
1	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: DEBORA GOMES PALMEIRA RA: SÉRIE: 12 SERIE C INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

 <i></i>	/2023	
/	/2023	



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: EDUARDO SOUZA RODRIGUES RA: SÉRIE: 2ª SERIE B INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

 	_/2023			
1	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

**ALUNO: FELIPE BORGES DE SOUSA RA: SÉRIE: 6° ANO C INTEGRAL ANUAL** 

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

 	_/2023	 	 	
,	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

### **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: FELIPE FELIX RODRIGUES RA: SÉRIE: 2ª SERIE A INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023			
1	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

### **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

**ALUNO: GABRIEL BATISTA DE SOUZA RA: SÉRIE: 6° ANO A INTEGRAL ANUAL** 

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023			
1	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: GABRIELLY OLIVEIRA COSTA RA: SÉRIE: 12 SERIE B INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

 	_/2023		
1	/2023		



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: GIOVANNA LIMA DELMIRO RA: SÉRIE: 3ª SERIE A INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023			
1	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

### **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: GISELE VILAS BOAS LUQUE RA: SÉRIE: 12 SERIE A INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

 	_/2023		
1	/2023		



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: GIULIANNA VILAS BOAS LUQUE RA: SÉRIE: 1ª SERIE C INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023		
1	/2023		



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

### **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: GRAZIELLE DE SOUSA SANTOS RA: SÉRIE: 3ª SERIE A INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

		2023			
1	12	2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: GUSTAVO SANTOS SILVA RA: SÉRIE: 2ª SERIE A INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

 <i></i>	/2023	
/	/2023	



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: IGOR DA SILVA MARQUES RA: SÉRIE: 1ª SERIE C INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023		
I	/2023		



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

### **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: ISAAC MENDES FERREIRA RA: SÉRIE: 2ª SERIE A INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

 _/	_/2023	 	 	 	
,	/2023				



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

### **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: ISABELLA DA SILVA MORENO RA: SÉRIE: 12 SERIE A INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023		
1	/2023		



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: ISABELLA SOUSA DE JESUS RA: SÉRIE: 2ª SERIE A INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

 	_/2023		
1	/2023		



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: JAMILE VITORIA DE OLIVEIRA CAMPOS RA: SÉRIE: 2ª SERIE B INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023			
1	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: JAMILLY VITORIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA RA: SÉRIE: 1ª SERIE A INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023			
1	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

**ALUNO: JAMILTON DOS SANTOS MACÊDO RA: SÉRIE: 6° ANO B INTEGRAL ANUAL** 

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

 /2023		
 /2023		



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

### **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

**ALUNO: JAMILY MEDEIROS HERCULANO RA: SÉRIE: 6° ANO D INTEGRAL ANUAL** 

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

 	_/2023			 
,	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: JHEMENSON SAMPAIO MATOS RA: SÉRIE: 3ª SERIE A INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC - 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

 	_/2023		
1	/2023		



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: JOAO PEDRO PEREIRA DOS SANTOS RA: SÉRIE: 6° ANO A INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC - 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023

/2023

- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

 /20	023		



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

### **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: JOAO VITOR DE FREITAS LUCAS RA: SÉRIE: 1ª SERIE B INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

 	_/2023	 	 	
,	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: JUAN DA SILVA SANTOS RA: SÉRIE: 2ª SERIE C INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023			
1	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: JULIO CEZAR SILVA DA COSTA RA: SÉRIE: 2ª SERIE B INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023		
1	/2023		



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: KAIKY NASCIMENTO IZIDIO RA: SÉRIE: 2ª SERIE B INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

 /2023		
 /2023		



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: KAIQUE HENRIQUE COSTA SANTOS RA: SÉRIE: 2ª SERIE B INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023			
1	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: KAUANE DE OLIVEIRA DA COSTA RA: SÉRIE: 1ª SERIE C INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023		
1	/2023		



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

### **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: KAUANNY DUTRA FAUSTINO RA: SÉRIE: 3ª SERIE B INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

 	_/2023			
1	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

### **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: KAUÃ GONSALVES DE SOUZA RA: SÉRIE: 3ª SERIE A INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023		
1	/2023		



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: KAYLA SOARES SILVA RA: SÉRIE: 6° ANO B INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC - 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023			
,	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: KIMBERLY SOARES DE ARAUJO RA: SÉRIE: 1ª SERIE B INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

 	_/2023	 	 	
,	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: LAIS BISPO DE JESUS RA: SÉRIE: 2ª SERIE B INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

/	/2023			
1	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: LARISSA DA CRUZ SILVA RA: SÉRIE: 1ª SERIE C INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

 <i></i>	/2023	
/	/2023	



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: LEONARDO LOPES MARQUES RA: SÉRIE: 2ª SERIE C INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023			
1	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

### **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

**ALUNO: LORRANY SANTOS SANTANA RA: SÉRIE: 1º SERIE A INTEGRAL ANUAL** 

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

 	_/2023			
1	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

**ALUNO: LUIS CARLOS DA SILVA RA: SÉRIE: 6º ANO A INTEGRAL ANUAL** 

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

/	/2023			
1	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: MANUELA DE PAULA SANTOS DE ARAUJO RA: SÉRIE: 3ª SERIE B INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC - 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023			
1	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: MARIA EDUARDA FARIAS DE ARAUJO RA: SÉRIE: 6° ANO C INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC - 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023			
1	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: MARIA EDUARDA OLIVEIRA DOS SANTOS RA: SÉRIE: 1ª SERIE B INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023			
1	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: MARIA FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA RA: SÉRIE: 6° ANO D INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC - 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023		
1	/2023_		



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: MARIA RAFAELA LOPES DE OLIVEIRA RA: SÉRIE: 1ª SERIE B INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023			
1	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: MATHEUS ALVES TIMOTA RA: SÉRIE: 2ª SERIE C INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

 /2023		
 /2023		



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: MICHELL DA SILVA MONTEIRO RA: SÉRIE: 1ª SERIE A INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023		
1	/2023		



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

### **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: MIREIA FERREIRA DE SOUSA RA: SÉRIE: 3ª SERIE B INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

 	_/2023	 	 	
,	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: NARA ASHELLEY ALMEIDA PACHECO RA: SÉRIE: 1º SERIE C INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023			
1	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

### **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: NICOLAS GUTIERRES SILVA RA: SÉRIE: 1ª SERIE B INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

 _/	_/2023		
1	/2023		



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: NICOLAS RIBEIRO DOMICIANO DOS SANTOS RA: SÉRIE: 1ª SERIE B INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023			
1	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: NICOLLY DE OLIVEIRA DA COSTA RA: SÉRIE: 3ª SERIE B INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

 	_/2023		
1	/2023		



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

### **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: NÍCOLAS PEREIRA DE ANDRADE RA: SÉRIE: 1ª SERIE A INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

 	_/2023			
1	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: PAULO DANIEL BARBOSA DE SOUZA RA: SÉRIE: 1ª SERIE A INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC - 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023			
1	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

**ALUNO: PEDRO HENRIQUE BRAGA SILVA RA: SÉRIE: 3º SERIE B INTEGRAL ANUAL** 

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC - 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

 <i></i>	/2023	
/	/2023	



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: PEDRO HENRIQUE FERREIRA FONTAO RA: SÉRIE: 1ª SERIE C INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC - 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023			
1	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: PEDRO JESUS DOS SANTOS RA: SÉRIE: 6° ANO B INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

 	_/2023			
1	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

### **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: PEDRO LUCCA RIBEIRO BALBO RA: SÉRIE: 6° ANO D INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

 _/	_/2023		
1	/2023		



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: RAFAEL SALES DO NASCIMENTO RA: SÉRIE: 3ª SERIE C INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023		
1	/2023		



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: RAYSSA MONICA DE LIMA SANTOS RA: SÉRIE: 6° ANO D INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023		
1	/2023		



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

**ALUNO: RENAN MOREIRA DA CRUZ RA: SÉRIE: 6º ANO D INTEGRAL ANUAL** 

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

 <i></i>	/2023	
/	/2023	



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: RICHARD SILVA DOS SANTOS RA: SÉRIE: 6° ANO C INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

 <i></i>	/2023	
/	/2023	



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: RYAN CARVALHO CIRQUEIRA MENDES RA: SÉRIE: 1ª SERIE C INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023			
1	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

**ALUNO: THALLYS MIRANDA RIBEIRO RA: SÉRIE: 6° ANO B INTEGRAL ANUAL** 

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

 	_/2023		
1	/2023		



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: THAMARA MELISSA LINS DA SILVA RA: SÉRIE: 3ª SERIE B INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023			
1	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

### **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: VITOR BRAGA LIMA RA: SÉRIE: 2ª SERIE B INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- 1. Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

	/2023		
1	/2023		



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: WILLIAM LIPPERT DOS SANTOS RA: SÉRIE: 2ª SERIE A INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC - 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

 <i>I</i>	_/2023			
1	/2023			



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CGRH – COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO REGIAO TRE
TERE – DEP.
Tre, nº Tre – Tre – Tre
CEP: tre - Tel: tre
Email: tre

# **CONVOCAÇÃO**

REF: EXCESSO DE FALTAS /BAIXO RENDIMENTO/ EVASÃO ESCOLAR

ALUNO: YASMIN SOUZA MALDONADO RA: SÉRIE: 12 SERIE C INTEGRAL ANUAL

A **TERE**, vem por meio desta convocar os pais ou responsáveis pelo aluno acima para tratarmos do assunto em questão.

- Baseando-se na fundamentação legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução SEDUC - 39 de, 5-9-2023, que determina respectivamente:
- 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Art. 24, Inciso VI.
  - O controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino, conforme o disposto no seu Regimento e nas Normas do respectivo Sistema de Ensino exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, Inciso VII, Parágrafo 3º e Art. 56, Inciso II, respectivamente:
- 4. Resolução SEDUC 39 de, 5-9-2023
- 5. Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.
  - "Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.
  - Artigo 8° Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a unidade escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:
  - I Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e outros colegiados;
  - II Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - III Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente:"

Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamenta e Ensino Médio, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais e <u>responsável</u>, pela frequência às aulas; os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e médio **comunicarão ao Conselho Tutelar**, os casos de: reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

 	_/2023		
1	/2023		